

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 1.589/2005, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes para a inclusão do Município no Programa Segundo Tempo.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 21 de setembro de 2005.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal